



----- Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de abril de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€378.319,27** (trezentos e setenta e oito mil trezentos e dezanove euros e vinte e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€127.549,03** (cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e nove euros e três cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por perguntar se no dia quatro do corrente mês, à noite, houve algum evento ou iniciativa da Câmara, pois a viatura utilizada pela Senhora Presidente encontrava-se estacionada na rua da Junta de Freguesia de Alfândega da Fé e no dia 5, à noite, encontrava-se estacionada na aldeia de Pombal, à porta da D. Gina. A Senhora Presidente respondeu dizendo que na noite do dia quatro teve uma reunião com o executivo da Junta de Freguesia de Alfândega da Fé e no dia seguinte, ela e o Vereador António Salgueiro foram fazer uma visita ao pombal para verificar uma obra no centro da aldeia e entraram numa casa da munícipe para verificarem as obras, na sequência de uma apoio que lhe tinha sido atribuído, no âmbito do Fundo Social de Apoio à Habitação. Referiu, depois, que vai pedir um parecer aos Serviços Jurídicos relativamente à forma de utilizar a mesma, para ser presente a uma próxima reunião de Câmara. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu a necessidade de se proceder à limpeza do Parque de Alvazinhos e dos terrenos localizados na Estevainha, propriedade do Município. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que o Parque de Alvazinhos requer uma intervenção mais profunda, designadamente, criação de aceiros para os carros dos Bombeiros. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que a maior parte dos terrenos do Município localizados na Estevainha estão em processo de venda e os restantes destinam-se a projeto turístico. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse ter conhecimento que ainda continua a haver problemas com os cães vadios, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referido que se vai continuar a fazer o trabalho de vigilância pelos Serviços de Veterinária e mais ações de sensibilização. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 22 de março e 04 de abril, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento da obra de reconstrução e ampliação de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar – T5”, composta por 3 pisos (piso -1, piso 1 e piso 2), Proc. LE.4/16, e para a legalização da edificação preexistente (habitação), com a área bruta total de construção de 749,0 m² e refere-se ao prédio rústico



situado em “Alvazinhos”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1891/20120618 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1351 da freguesia de Alfândega da Fé, requerido por Alto das Fontes, Lda. -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento da obra de construção (em lote) de uma edificação destinada habitação unifamiliar isolada de tipologia T.3, composta por dois pisos (Habitação) e anexo (Garagem / Arrumos), Proc. LE. 13/16, com a área bruta total de construção de 233,0 m² e refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 1860-P e descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1852/20111027, sito em “Penedras” — lote n.º 3 (abrangido pelo Alvará de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização N.º 2/2011) — da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, requerido por Armando Manuel Pires. -----

2. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA DO MERCADO MUNICIPAL Nº 25 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 05-04-2017, que refere o seguinte: -----

----- “A 28.03.2017, deu entrada na Câmara Municipal, com registo nº 2895/17, um requerimento apresentado pela munícipe Johanna Vassalo Diogo, solicitando a transferência de titularidade do contrato de cedência de exploração da Loja do Mercado Municipal nº 25. -----

----- A 23.10.2015, foi celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e Johanna Vassalo Diogo um Contrato de Concessão de Uso Privativo da Loja nº 25 do Edifício do Mercado Municipal, ficando a loja destinada à atividade de venda de equipamentos de energias renováveis. -----

----- Como referido, veio a requerente solicitar que a titularidade do contrato seja agora transferida para o seu marido, Jorge Filipe Bebiano Pousado, com NIF nº 246121556. -----

----- No requerimento apresentado não foi dada qualquer justificação ou fundamento que esteja na base deste pedido de transferência de titularidade, limitando-se a Sr^a Johanna Diogo a pedir a cedência da concessão a favor do seu marido. -----

----- Nos termos do art. 11º nº 1 do regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, os locais de venda no Mercado Municipal não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, exceto nos seguintes casos: -----

- 1. Invalidez do titular ou redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; -----
- 2. Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. -----

----- Também no contrato de concessão celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a requerente estão previstos, na Cláusula Sétima (Cedência da Concessão) nº 1, os requisitos supra mencionados para que seja viável a transferência da titularidade deste contrato, dispoendo o nº 4 da mesma cláusula que “a celebração do presente contrato de concessão de uso privativo foi precedida de um processo de cedência da concessão, devidamente aprovada pela Câmara Municipal (...) sendo cedente Johanna Vassalo Diogo”. -----

----- Acresce que, nos termos do art. 25º nº 1, alínea e) do Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, constitui dever dos ocupantes ou concessionários não dar uso diferente às lojas sem ser para isso autorizado. Uma vez que no requerimento apresentado não é feita qualquer referência à manutenção ou não da atividade que irá ser desenvolvida pelo Sr. Jorge Pousado, ficamos sem saber se irá haver ou não uma alteração do uso da loja. -----

----- Perante a falta de informações no requerimento apresentado, o Gabinete Jurídico solicitou à Sr^a Johanna Diogo que fundamentasse o pedido efetuado. -----



----- A 04.04.2017, através de novo requerimento, com registo nº 3147/17, a Sr^a. Johanna Diogo justificou o pedido de transferência da titularidade do contrato nos termos seguintes: esta cedência da concessão representará um melhoramento na gestão da atividade comercial desenvolvida na loja, uma vez que toda a documentação referente ao comércio se encontra em nome do marido. Apenas o contrato de concessão está em nome da requerente, o que torna difícil a gestão da atividade, especialmente no que diz respeito à contabilidade. A Sr^a. Johanna Diogo informou também que a alteração da titularidade do contrato e concessão não implicará a mudança da atividade comercial desenvolvida na loja. -----

----- Nos termos do art. 11º nº 2 do Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, a cedência do direito de ocupação das lojas depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal. -----

----- **Considerando, salvo melhor opinião, que os fundamentos apresentados pela Sr^a Johanna Vassalo Diogo são suficientes, face à norma permissiva prevista no art. 11º nº 1, alínea b), propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência da titularidade do contrato de cedência de exploração da Loja nº 25 do Mercado Municipal para o Sr. Jorge Filipe Bebiano Pousado.** -----

----- **— Propomos também que, caso seja deliberada a aprovação desta transferência de titularidade, sejam a Sr^a Johanna Vassalo Diogo e o Sr. Jorge Filipe Bebiano Pousado notificados para comparecerem no Gabinete Jurídico a fim de se formalizar a cedência da concessão.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a transferência da titularidade do contrato de cedência de exploração da Loja nº 25 do Mercado Municipal para o Sr. Jorge Filipe Bebiano Pousado. -----

3. ABATIMENTO DO VALOR DAS RENDAS DOS APARTAMENTOS TURÍSTICOS EM RESULTADO DO INVESTIMENTO REALIZADO NOS ESPAÇOS LOCADOS -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que o assunto seja submetido a apreciação e deliberação à próxima reunião de câmara, acompanhado de relatório elaborado pelos serviços técnicos relativo ao investimento (trabalhos executados e equipamentos adquiridos) feito pelo concessionário. -----

4. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS 5 APARTAMENTOS TURÍSTICOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 05-04-2017, que refere o seguinte: -----

----- “O Sr. Abílio Manuel Araújo Borges vem requerer a cessão da posição contratual na exploração dos 5 apartamentos turísticos, e no arrendamento do espaço destinado a venda de produtos locais, a favor do Sr. Filipe José Araújo Borges. -----

----- Os fundamentos apresentados prendem-se com o facto de o cessionário pretender dinamizar o projecto de forma a atrair mais clientes e oferecer uma melhor qualidade do serviço prestado aliado ao seu currículo, formação e experiência profissional na área do turismo. -----

----- De referir que inicialmente o contrato de cessão de exploração dos 5 apartamentos turísticos havia sido celebrado com o Sr. Filipe José Araújo Borges, em 23.11.2015, sendo transmitida posteriormente a sua posição contratual, em 02.05.2016, a favor do Sr. Abílio Manuel Araújo Borges. -----

----- Considerando a norma permissiva da Cláusula Décima Primeira do contrato de concessão dos 5 apartamentos turísticos, e mais a Cláusula Décima do Contrato de Arrendamento do espaço de venda de produtos locais, compete à Câmara Municipal deliberar a autorização da cessão da posição contratual. -----



----- Parece-nos viável essa concessão, dado que o cessionário (Filipe José Araújo Borges) pretende dinamizar a exploração dos apartamentos turísticos, e mais a sala de venda dos produtos locais, pretendendo avançar com diversas intervenções que vão permitir uma valorização dos espaços locados. -----

----- À Consideração da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a cessão da posição contratual do contrato de concessão dos 5 apartamentos turísticos e do contrato de arrendamento do espaço de venda de produtos locais a favor do Senhor Filipe José Araújo Borges. -----

----- **5. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS 5 APARTAMENTOS TURÍSTICOS** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que o assunto seja submetido a apreciação e deliberação à próxima reunião de câmara, acompanhado de relatório elaborado pelos serviços técnicos relativo ao investimento (trabalhos executados e equipamentos adquiridos) feito pelo concessionário. -----

----- **6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “JOIAS BAR”. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 17/03/2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 17 para 18 e de 18 para 19 de março de 2017, até às 04.00 horas, com vista à dinamização do horário noturno em Alfândega da Fé. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

----- **7. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO ECONÓMICO 2016** -----

----- Nos termos do n.º 1, alínea i) do artigo n.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presentes, o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas referentes ao ano económico de dois mil e dezasseis, elaborados de acordo com o estabelecido na Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e com as instruções contidas na Resolução n.º 4/2001-2ª Secção, do Tribunal de Contas, alterada pela Resolução n.º 6/2013, 2ª Secção e pela Resolução n.º 2/2014, de 27 de novembro, os quais, vão ser arquivados no processo respetivo, pelo que assim se dão como aqui integralmente reproduzidos, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do ano de 2016, nos termos do n.º 1, alínea i) do artº 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e aprovar a aplicação de resultado líquido do exercício e submete-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º conjugado com o n.º 2 do artº 27º do referido diploma legal. -----

----- **8. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO REFERENTE AO ANO DE 2016, DE ACORDO COM O N.º 2, ALÍNEA L), DO ARTº 25º CONJUGADO COM O N.º 2 DO ARTº 27, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO)** -----



----- Relativamente ao assunto em epígrafe, no cumprimento do disposto no ponto 2.8.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 1 alínea i) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Inventário e Património referente ao ano de 2016, e submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º, conjugado com o n.º 2 do artº 27 do referido diploma legal. -----

9. MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM) -----

----- Presente o documento supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM) e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

10. NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- **Considerando que:** -----

----- *-Em Sessão da Assembleia Municipal, de 10 de dezembro de 2016, foi deliberado conceder a aprovação da autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal - art.º 6 da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro (assunção de compromissos plurianuais);* -----

----- *-Por despacho exarado pela Sr.ª Presidente de Câmara, em 20 de fevereiro de 2017, foi deliberada a abertura do procedimento concursal para aquisição de serviços de auditor externo.* -----

----- *-A 02 de março de 2017 foram convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, a apresentar proposta:* -----

----- *-Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda.,* -----

----- *-Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.,* -----

----- *-Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,* -----

----- *- A referida aquisição tem cabimento para a realização da despesa através do n.º 28/2017, compromisso n.º582/2017, classificação económica 020220 e PAM 2011/A/10, correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.* -----

----- *- Em 03 de abril de 2017 foi adjudicado o procedimento com o NIPG 1146/17, que tem por Objeto: “Aquisição de Serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas, pelo período de 36 (trinta e seis meses)”, à empresa Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda. – NIF 502 525 410, pela quantia de €28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor de 23% (€ 6.665,40) o que perfaz um total de €35.645,40 (trinta e cinco, seiscentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos).* -----

----- *- Nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, é necessária a Revisão e Certificação Legal das contas anuais do Município de Alfândega da Fé.* -----

----- *- O nº 3 do artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.* -----



----- - Nos termos do artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, o município tem a obrigação de prestar informação relativa a execução do PAM, a informação relativa ao segundo e ao quarto trimestre de cada ano é acompanhada de certificação do Auditor Externo do município. -----

----- -Ao abrigo no nº 1 do artigo 77.º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo. -----

----- - Assim, propõem-se que seja presente à Reunião do Órgão Executivo para deliberação e posterior remessa à Assembleia Municipal a nomeação como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda, - NIF 502 525 410, com sede na Rua do Loreto, 120- Sobreloja Dtº, 5300-189 Bragança. -----

----- Á consideração superior.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, propor à Assembleia Municipal a nomeação como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda. -----

11. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSOS COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR TURISMO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 07-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “**Considerando que:** -----

----- -Tendo em conta a necessidade de afetar recursos humanos ao Município de Alfândega da Fé, e no seguimento da aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2017, na 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 10 de dezembro de 2016; -----

----- - Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação excepcional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável; -----

----- -Considerando que o município de Alfândega da Fé, a 31 de dezembro de 2016, se encontra em situação de saneamento ou rutura, pode excepcionalmente, devidamente fundamentada, a assembleia municipal autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa: -----

----- a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível; -----

----- b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

----- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

----- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias. -----

----- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- 5 - As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, do atendimento digital assistido e da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário não estão sujeitas ao disposto no presente artigo. -----



----- 6 - As contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas. -----

----- **Demonstração dos requisitos exigíveis no artigo n.º 48 - Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura refere que:** -----

----- **Alinea a) do artigo n.º 2** -----

----- A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível: -----

----- Em sequência da Reunião de Câmara, realizada no passado dia 11 de outubro de 2016, deliberou, por maioria, dos cinco membros presentes, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, autorizar a abertura do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior / Turismo. -----

----- O procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi publicado em Diário da República 2ª série nº 11, de 16 de janeiro de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, sem que o respetivo posto de trabalho a concurso tenha sido ocupado exclusivamente por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por trabalhadores na requalificação. -----

----- Com base nos pressupostos identificados anteriormente, demonstra-se que o lugar a concurso não foi ocupado por trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado previamente estabelecida, nem da requalificação. -----

----- **Alinea b) do artigo n.º 2** -----

----- Sendo, deste modo, o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público. -----

----- Neste sentido o pedido de autorização para a abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho: -----

Recrutamento de trabalhadores		
N.º de Postos de Trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior / Turismo	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

----- A demonstração da imprescindibilidade do recrutamento, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2017: -----

Imprescindibilidade do recrutamento		
Identificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Técnico Superior / Turismo	Desenvolver as atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária do concelho de Alfândega da Fé. Organização de ações culturais, investigação e documentação. Colaborar com os agentes culturais e recreativos do concelho. Proceder à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais. Promover a organização de exposições e apoiar na colaboração de suportes documentais. Exercer todas as funções no quadro de competências atribuído aos serviços de cultura do Município. Orientar as atividades desenvolvidas na Casa da Cultura Mestre José Rodrigues e todas as atividades de promoção cultural e turísticas do concelho.	Lei 75/2013, de 12 de setembro.

----- **Alinea c) do artigo n.º 2** -----

----- Em relação aos encargos com o recrutamento para um Técnico Superior / Turismo, estão previstos no orçamento do município para o ano de 2017, Compromisso n.º 2017/118, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/125. -----

----- **Alinea d) do artigo n.º 2** -----



----- Demonstração do cumprimento, pontualmente e integralmente cumpridos o deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66- B/2012, de 31 de dezembro, sendo que, o cumprimento deste dever de informação se efetiva através do SIIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local), mais concretamente a informação a recolher e referente aos recursos humanos, em que a mesma pode ser de caráter trimestral ou semestral. -----

Alínea e) do artigo n.º2

----- O Recrutamento não pode corresponder a um aumento da despesa com pessoal verificado em 31 de dezembro de 2016, Corrigida das reversões das reduções remuneratórias. -----

----- Em análise as despesas com pessoal apuradas a 31 de março, verifica-se o seguinte: -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior (1)	Final período ano corrente (2)	Comparação (3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	695 425,04	640 167,03	-55 258,01

----- No 1.º trimestre de 2017, apura-se uma poupança de 55.258,01 euros face ao período homologado do ano anterior. -----

----- De referir ainda, que de acordo com a informação reportada pelo Serviço de Recursos Humanos, é previsto que ao longo do ano de 2017, se verifiquem as seguintes saídas: -----

----- 2 Tenico superiores em mobilidade externa; -----

----- 2 aposentações. -----

N.º 3 do artigo 48.º

----- Para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano Prevê o seguinte: -----

Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

Município:

Alfândega da Fé

Data:

31/12/2014

	Nº de Trabalhadores														
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações					Contratações				
		2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015 a)	2016	2017	2018	2019		
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0		
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total b)	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0		

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores	25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações	0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Nos termos do n.º 4 do artigo n.º 48 da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016, e para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 o órgão executivo autoriza o contrato em referência e envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o contrato em referência e submeter à Assembleia Municipal para autorizar a abertura de procedimento concursal comum para



constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior Turismo, nos termos das informações constantes no processo. -----

12. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSOS COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 07-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

-Tendo em conta a necessidade de afetar recursos humanos ao Município de Alfândega da Fé, e no seguimento da aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2017, na 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 10 de dezembro de 2016; -----

- Nos termos do disposto no artigo 48.ª da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável; -----

-Considerando que o município de Alfândega da Fé, a 31 de dezembro de 2016, se encontra em situação de saneamento ou rutura, pode excepcionalmente, devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa: -----

a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível; -----

b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias. -----

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

5 - As necessidades de recrutamento exceccional de pessoal no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, do atendimento digital assistido e da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário não estão sujeitas ao disposto no presente artigo. -----

6 - As contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas. -----

Demonstração dos requisitos exigíveis no artigo n.º 48 - Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura refere que: -----

Alinea a) do artigo n.º2 -----

A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível: -----

Em sequência da Reunião de Câmara, realizada no passado dia 11 de outubro de 2016, deliberou, por maioria, dos cinco membros presentes, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, autorizar a abertura do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior / SHT. -----

O procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi publicado em Diário da República 2ª série nº 11, de 16 de janeiro de 2017 e na Bolsa de



Emprego Público, sem que o respetivo posto de trabalho a concurso tenha sido ocupado exclusivamente por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou por trabalhadores na requalificação. -----
----- Com base nos pressupostos identificados anteriormente, demonstra-se que o lugar a concurso não foi ocupado por trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado previamente estabelecida, nem da requalificação. -----

Alinea b) do artigo n.º2 -----

----- Sendo, deste modo, o respetivo recrutamento imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público. -----

----- Neste sentido o pedido de autorização para a abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho: -----

Recrutamento de trabalhadores		
N.º de Postos de Trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior / SHT	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

----- A demonstração da imprescindibilidade do recrutamento, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º2 do artigo 48.º da LOE 2017: -----

Imprescindibilidade do recrutamento		
Identificação dos postos de trabalho	Descrição sintética das atividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho	Identificação dos diplomas / normas legais que estabelecem a obrigação de prestação do serviço público
Técnico Superior / SHT	<p>Elaborar o plano de SHST das obras municipais;</p> <p>Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e elaborar o respetivo programa de prevenção;</p> <p>Organizar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;</p> <p>Proceder à afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;</p> <p>Coordenar as inspeções internas de segurança sobre as normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;</p> <p>Manter atualizados os arquivos dos trabalhadores, no âmbito da higiene e segurança no trabalho;</p> <p>Promover o enquadramento e tarefas específicas relativas às políticas de segurança e higiene dos trabalhadores;</p> <p>Acompanhar o desenvolvimento de ações de higiene e segurança no trabalho;</p> <p>Promover ações de sensibilização nos domínios da higiene e segurança junto dos trabalhadores, tendo em atenção o grau de risco, penosidade e insalubridade das funções que a cada grupo competem;</p> <p>Informar tecnicamente, na fase de projeto e</p>	Lei 75/2013, de 12 de setembro.



	<p>execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;</p> <p>Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;</p> <p>Elaborar um programa de prevenção de riscos profissionais;</p> <p>Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança, higiene e saúde;</p> <p>Informar sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como elaborar relatório sobre os acidentes que tenham ocasionado incapacidade superior a três dias para o trabalho;</p> <p>Elaborar o relatório anual de atividades a enviar a Autoridade para as Condições de Trabalho;</p> <p>Exercer outras competências e atribuições compatíveis.</p>	
--	---	--

Alinea c) do artigo n.º2

Em relação aos encargos com o recrutamento para um Técnico Superior / HST, estão previstos no orçamento do município para o ano de de 2017, Compromisso n.º 2017/118, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/125.

Alinea d) do artigo n.º2

Demonstração do cumprimento, pontualmente e integralmente cumpridos o deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66- B/2012, de 31 de dezembro, sendo que, o cumprimento deste dever de informação se efetiva através do SIIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local), mais concretamente a informação a recolher e referente aos recursos humanos, em que a mesma pode ser de caráter trimestral ou semestral.

Alinea e) do artigo n.º2

O Recrutamento não pode corresponder a um aumento da despesa com pessoal verificado em 31 de dezembro de 2016, Corrigida das reversões das reduções remuneratórias.

Em análise as despesas com pessoal apuradas a 31 de março, verifica-se o seguinte:

Despesas com pessoal	Final período ano anterior (1)	Final período ano corrente (2)	Comparação (3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	695 425,04	640 167,03	-55 258,01

No 1.º trimestre de 2017, apura-se uma poupança de 55.258,01 euros face ao período homólogo do ano anterior.

De referir ainda, que de acordo com a informação reportada pelo Serviço de Recursos Humanos, é previsto que ao longo do ano de 2017, se verifiquem as seguintes saídas:

- 2 Tenico superiores em mobilidade externa;
- 2 aposentações.

N.º 3 do artigo 48.º

Para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no numero anterior em matéria de contratação de pessoal.



Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016.

Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano Prevê o seguinte:

Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

	Nº de Trabalhadores														
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações					Contratações				
		2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015 a)	2016	2017	2018	2019		
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0		
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total b)	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0		

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores	25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações	0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Nos termos do n.º 4 do artigo n.º 48 da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016, e para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 o órgão executivo autoriza o contrato em referência e envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o contrato em referência e submeter à Assembleia Municipal para autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior Segurança e Higiene no Trabalho, nos termos das informações constantes no processo. -----

----- 13. ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA DA SALDONHA – DESPACHO DE NÃO ADJUDICAÇÃO – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 06-02-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do Senhor Vereador António Salgueiro, datado de 17-03-2017, anexo à informação da Divisão de Obras supra mencionada. -----

----- 14. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE AGROBOM” -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 833 888 representada pelo seu Presidente, **Eduardo Manuel Morais Almendra** celebram a presente proposta de contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Requalificação da antiga Escola Primária de Agrobom**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Requalificação da antiga Escola Primária de Agrobom**”, -----

----- Cláusula I -----

----- 1. O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de requalificação da antiga Escola Primária, nomeadamente execução de pintura e reabilitação das instalações sanitárias. -----



----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a comparticipar pelo Município, não deverá ultrapassar o montante de **10 000,00€ (dez mil euros)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência da presente proposta de Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- A presente proposta de Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente da presente proposta de Contrato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº ----, com base no cabimento nº ----, do orçamento para o ano de 2017.” -----

----- A minuta do contrato interadministrativo acima transcrito vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Requalificação da antiga Escola Primária de Agrobom”**, que consta essencialmente de pintura do edifício e reabilitação das Instalações sanitárias. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **10 000,00€ (dez mil euros)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **15. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REVESTIMENTO A PEDRA DE XISTO DO MURO DA ENTRADA SUL DE SAMBADE – EN 315”-** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dra^a Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Freguesia de Sambade, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 502 675 representada pelo seu Presidente, **Ricardo Jorge Outor Pimentel** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de **“Revestimento a pedra de xisto do muro da entrada sul de Sambade – EN 315”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



Objecto:

Apoio aos trabalhos de “**Revestimento a pedra de xisto do muro da entrada sul de Sambade – EN 315**”

Cláusula I

1. O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de revestimento a pedra de xisto do muro da entrada sul de Sambade, numa extensão de 70 ml de comprimento e 1 m de altura.

2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não poderá ultrapassar o montante de **3 000€ (três mil euros)**.

3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Freguesia de Sambade não poderá ser superior ao definido neste protocolo/contrato interadministrativo.

Cláusula II

Competências:

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

a) Transferir para a Freguesia de Sambade, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido.

b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos.

Compete à Freguesia de Sambade:

a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços.

Cláusula III

A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos.

Cláusula IV

O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.

Cláusula V

A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº ----, com base no cabimento nº ----, do orçamento para o ano de 2017.”

A minuta do contrato interadministrativo acima transcrito vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte:

“De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “Revestimento a pedra de xisto do muro da entrada sul de Sambade – EN 315”.**

A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **3 000,00€ (três mil euros)**.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita.

16. PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO - ALFÂNDEGA DA FÉ, GEBELIM, PICÕES, SAMBADE, VALPEREIRO, VILARCHÃO E VILARELHOS - PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO – PARA CONHECIMENTO

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 29-03-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do Senhor Vereador António Salgueiro, datado de 30-03-2017, contido na informação da Divisão de Obras supra mencionada. -----

17. REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO CENTRO FASE 1 – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 – PARA RATICÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 04-04-2017, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 04-04-2017, que aprovou o Auto de Medição nº 1, anexo à informação acima mencionada. -----

18. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO SOBRE O PROJETO DE EXECUÇÃO RELATIVO À OPERAÇÃO URBANÍSTICA DESIGNADA "MELHORIA DA QUALIDADE PAISAGÍSTICA DO ESPAÇO URBANO DE POMBAL"

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 04-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme requerido pelo Sr. Presidente da Junta da União de freguesias de Pombal e Vales, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, c) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto de Execução relativo à operação urbanística / ação denominada “**Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Pombal**”, no âmbito da apresentação de candidatura N.º 01/EIXOS I, II, III IV e V/AMBS 2017/2018, cujo titular é a união de freguesias de Pombal e Vales. -----

----- A intervenção incide exclusivamente sobre o espaço do domínio público da aldeia de Pombal, da União de freguesias de Pombal e Vales, do concelho de Alfândega da Fé. -----

ENQUADRAMENTO:

----- Esta operação urbanística, designada “**Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Pombal**”, será promovida pela União de freguesias de Pombal e Vales. A referida operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra da autarquia local (junta), conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-c) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. Simultaneamente, o presente parecer de enquadramento urbanístico (aprovação do projeto de execução) destina-se a instruir o procedimento de candidatura e de empreitada. -----

PROGRAMA de INTERVENÇÃO:

----- — A referida intervenção consiste exclusivamente na pavimentação, qualificando urbanisticamente do espaço público da aldeia de Pombal. -----

----- — Obras de Urbanização: -----

----- «São previstos na presente intervenção a remoção de todos os pavimentos existentes, nomeadamente: -----
----- - Pavimento em betuminoso, cubo de granito (dimensões variáveis), pavé, alguma betonilha e guias de passeio em betão. -----



----- As movimentações de terras previstas serão exclusivamente as necessárias na formação de leito para a colocação de novos pavimentos e abertura de valas para implementar o novo os sistema de drenagem de águas pluviais previstos. -----

----- Os pavimentos propostos são: -----

----- Criação de plataforma em Betão poroso rematada por guia em xisto do tipo “foz Côa negro” ou equivalente e cubo em granito cinza claro junto as fachadas e muros confinantes com a via pública. -----

----- Toda a pavimentação da operação urbanística deverá ser posicionada por forma a garantir as acessibilidades, com inclinações máximas de 6% em distâncias de $\leq 10m$ ou de 8% em distâncias de $\leq 5m$, os ressaltos ou mudanças de pavimentos serão $\leq 2cm$.» -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano: “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 16, 18.º, 44.º a 46.º e 50.º a 52.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a aprovar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto de Execução da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo “Setor de Projetos e Apoio Técnico (SPAT) da Divisão de Obras — através do técnico Prestador de Serviços (arq. Fernando Antunes). Foram entregues os respetivos Termos de Responsabilidade (Coordenador, Desenho do Espaço Urbano e Acessibilidades). ---

----- A Coordenação do Projeto será assegurada pelo técnico da DO (Arq. Fernando Antunes). -----

----- O cumprimento do conjunto de normas e regulamentos aplicáveis à urbanização (incluindo as normas de acessibilidade previstas no DL 163/2006), consubstanciado no Projeto de Execução, compete ao respetivo autor. -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-c) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) é o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, contribuindo para a melhoria do espaço público, a nível da acessibilidade e da segurança, servindo assim para harmonizar e reabilitar o espaço urbano, melhorando e dignificando o centro da aldeia. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Execução é aplicável à disposição legal e regulamentar abaixo listada, avaliando-se se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade do espaço público cumpre (com base no Termo de Responsabilidade). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – Área de intervenção (espaço público): **1.200,0 m²**. -----

----- **ORÇAMENTO** -----



----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **40.189,40 € (+IVA)** — sendo o prazo de execução da obra de **30 dias**. -----

----- O resumo orçamental por rúbrica é o seguinte: -----

----- Estaleiro – 100,00 € -----

----- Trabalhos preparatórios - 3.027,50 € -----

----- Pavimentações – 27.375,00 € -----

----- Maciços/bancos moldados no local – 1.335,50 € -----

----- Drenagem de águas pluviais – 5.245,40 € -----

----- Mobiliário urbano – 2.100,00 € -----

----- Diversos – 1.006,00 € -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido **PARECER PRÉVIO Favorável** sobre o Projeto de Execução, relativo à operação urbanística designada “Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Pombal”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável sobre o Projeto de Execução, relativo à operação urbanística designada “Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Pombal”. -----

----- **19. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - 3.ª ALTERAÇÃO DO PDM - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 05-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento do determinado pelo Sr. Vice-presidente da câmara, o Município de Alfândega da Fé pretende levar a efeito um procedimento de “Alteração” do Plano Director Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05. -----

----- Na sequência da “informação” anterior, que desencadeou a abertura do processo da 3.ª alteração do PDM de Alfândega da Fé, a presente “informação” visa apresentar o Relatório técnico da 3.ª alteração do PDM, para efeitos de validação pelo órgão executivo do Município e posterior envio à CCDRn. -----

----- — **EVOLUÇÃO DO PROCESSO:** -----

----- Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as seguintes fases do processo de “Alteração do PDM” estão concluídas: -----

----- – Deliberação da Câmara Municipal (artigo 76º) — despacho de urgência da Sr.ª Presidente da Câmara de 12/01/2017, ratificado pela Câmara Municipal em 24/01/2017; -----

----- – Publicação e Divulgação da deliberação (artigo 76.º e 191.º, n.º4, alínea c) — Aviso n.º 1963/2017, publicado no DR, 2.ª série, de 21/02/2017; -----

----- – Período de Participação dos interessados – 15 dias (artigo 88.º) — decorreu entre 22/02/2017 e 15/03/2017, não se registando qualquer participação escrita. -----

----- Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as próximas fases do processo de “Alteração do PDM” são as seguintes: -----

----- – Acompanhamento da CCDRn e Conferência Procedimental (artigo 86.º); -----

----- – Período de Discussão Pública – 30 dias (artigo 89.º); -----

----- – Aprovação pela Assembleia Municipal – sob proposta da Câmara Municipal (artigo 90.º); -----



----- Publicação em Diário da República – entrada em vigor (artigo 191.º, n.º4, alínea f); -----

----- Outros meios de Publicidade (artigo 192.º); -----

----- Depósito na DGT (artigo 193.º e 194.º). -----

----- PROPOSTA de PLANO: -----

----- Como documento fundamental do processo de Alteração do Plano, foi elaborado pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente o Relatório técnico em anexo, acompanhado da respetiva Cartografia produzida pelo técnico superior de SIG, o qual justifica: -----

----- a) as opções de planeamento; -----

----- b) a justificação da isenção de avaliação ambiental. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja validado o “**Relatório da 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé**” e a **cartografia respetiva** — consubstanciando a conclusão da elaboração do Plano. -----

----- Para seguimento do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, proponho que o Relatório seja remetido à CCDRn, para efeitos da realização da conferência procedimental a convocar pela CCDRn no prazo de 20 dias.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, validar o “Relatório da 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé” e a cartografia respetiva — consubstanciando a conclusão da elaboração do Plano. -----

20. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 2 DO ARTº 4 DO RESPETIVO REGULAMENTO, APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 1689/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 09-03-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º1689 /17, ao abrigo da alínea e) do nº 2, artigo 4.º (Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Avaliada a situação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas. A família apresenta um rendimento per capita no valor de 21,19€, valor muito inferior a pensão social (203,35€), que regula as situações de carência. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 516€ para apoiar a família no pagamento de três meses de propinas, evitando assim o abandono escolar do Jovem.” -----

----- Não participou na discussão e votação deste assunto o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, por ter sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que neste assunto tem interesse um seu familiar. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com o NIPG 1689/17, um apoio financeiro no montante de €516,00 para apoiar a família no pagamento de 3 meses de propinas. -----

21. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 2 DO ARTº 4 DO RESPETIVO REGULAMENTO, APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 2082/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23-03-2017, que a seguir se transcreve: -----



----- “No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 2082/17, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado presentemente vive numa situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das suas despesas mensais, possuem dívidas de luz que já se encontra para corte. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 110 €, para ajudar a pagar a dívida da luz, e assim o agregado conseguir reorganizar o seu orçamento familiar. -----

----- Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com o NIPG 1689/17, um apoio financeiro no montante de €110,00 para ajudar a pagar a dívida da luz. -----

----- **22. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 2 DO ARTº 4 DO RESPECTIVO REGULAMENTO, APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 2214/17 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23-03-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 2214/17, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado presentemente vive numa situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das suas despesas mensais, possuem dívida de luz e na farmácia. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 122.08€, para ajudar a pagar a dívida da luz e da farmácia, e assim o agregado conseguir reorganizar o seu orçamento familiar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho proferido em 05-04-2017, contido na informação acima transcrita, que atribuiu um apoio financeiro ao requerente com NIPG 2214/17, no montante de €112,08 para ajudar a dívida da luz e da farmácia. -----

----- **23. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR N.º 30, NIPG N.º 2354/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do Cartão Municipal Sénior nº 30, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 30. -----



24. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BLC3 E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Sobre o assunto, presente o referido protocolo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

“Com a finalidade de promover o exercício de actividades de estímulo e apoio à criação e ao desenvolvimento de modelos de negócio associados aos potenciais da região de Alfândega da Fé e a conceitos emergentes e novos, em articulação com o Instituto Politécnico de Bragança e com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Associação BLC3 assinou o Protocolo de cooperação com o Município de Alfândega da Fé, estabelecendo formas de colaboração entre as partes e o desenvolvimento de actividade na região. -----

À reunião de Câmara para ratificação do protocolo anexo e aprovação da adenda ao Protocolo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o protocolo de referido e aprovar a celebração da adenda ao mesmo, nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita. -----

25. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE 2 PLASMAS À ESCOLA EB1 DE ALFÂNDEGA DA FÉ - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 14-03-2017

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 14-03-2017 sobre este assunto. -----

26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO PARA VISITA DE ESTUDO DO 8º ANO DA ESCOLA EB 2,3/S DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma carta com registo de entrada 2962/2017, de um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, a solicitar uma colaboração financeira para aluguer de um autocarro para a realização de visita de estudo à Cidade do Porto no dia 28 de abril de 2017. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €424,00 para colaborar no pagamento do aluguer de um autocarro para a visita de estudo à Cidade do Porto dos alunos do 8ªA no dia 28-04-2017. -----

27. PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO - ALFÂNDEGA DA FÉ, GEBELIM, PICÕES, SAMBADE, VALPEREIRO, VILARCHÃO E VILARELHOS – RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente um a minuta do contrato e os respetivos documentos, acompanhados de a informação n.º 23/2017 da Divisão de Obras, datada de 07-04-2017, dos quais foi enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro através do despacho proferido em 07-04-2017, contido na informação acima referida. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -



Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac